



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Ediane Lopes Lima		
<b>EMENTA:</b> Recomenda ao Colégio Ari de Sá, nesta capital, a realizar a classificação da aluna Emily Lopes Lima, referente ao 3º ano do ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 06830000/2019	<b>PARECER Nº</b> 0391/2019	<b>APROVADO EM:</b> 27.08.2019

## I – RELATÓRIO

Ediane Lopes Lima, mediante o processo nº 06830000/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) autorize o Colégio Ari de Sá, nesta capital, a proceder, em caráter excepcional, à classificação de Emily Lopes Lima, referente ao 3º ano do ensino médio, em virtude de a aluna ter cursado em escola estrangeira conteúdo curricular e carga horária equivalentes ao segundo semestre do referido ano.

A requerente justifica a necessidade da conclusão do ensino médio da aluna, em virtude de esta ter cumprido com aprovação o 1º e o 2º ano, respectivamente, em 2016 e 2017, no Colégio Ari de Sá, e ter obtido em 2019, certificação de cumprimento de créditos equivalentes ao 3º ano, cursado na Escola de Ensino Médio Great Mills, no Estado de Maryland, Estados Unidos da América. A documentação emitida pela escola está confirmada por meio de boletim, declarações, certificado de participação no intercâmbio de estudos e resultados obtidos, sem especificar, contudo, a terminalidade do ensino médio. Em relação às disciplinas cursadas, à carga horária de estudo apresentada e ao período de afastamento, a aluna demonstra plenas condições de ser submetida a um processo de classificação e, se aprovada, ter acesso ao ensino superior.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0391/2019

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A classificação é o procedimento que a unidade escolar deve adotar, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais. A classificação pode ser realizada nas seguintes condições:

- a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série/ano, etapa, ciclo, período ou fase anterior na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

- a) proceder à avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- b) comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter destes o respectivo consentimento;
- c) compor comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;
- d) arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

e) registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.

Cont. do Parecer nº 0391/2019

A avaliação no processo de classificação escolar é assegurada pela legislação educacional que permite aos estudantes a matrícula em série e ano mais avançados daqueles em que se encontram. Prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), é um mecanismo que pode ser utilizado nas escolas públicas e particulares de todo o País e que está amparado pelo Art. 24, Inciso II, Alínea c que prevê:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

[...]

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

De acordo com a legislação vigente, a classificação deve ser realizada tendo como referência a idade/série e a avaliação de competências do estudante. A solicitação pode ser feita pelo aluno interessado ou pelo seu responsável, por meio de requerimento dirigido à escola.

A prova de classificação consiste em avaliar as competências do estudante nas disciplinas escolares que compõem o currículo da base nacional comum, com o conteúdo da série/ano imediatamente anterior ao do solicitado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nesse caso, recomenda-se a constituição de comissão (diretor, coordenador pedagógico, secretário e professor) e registro em ata, dos resultados alcançados e parecer para comprovar a classificação.

Cont. do Parecer nº 0391/2019

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, sou de parecer que a aluna, Emily Lopes Lima, seja submetida à avaliação de conhecimentos referentes aos conteúdos curriculares do 3º ano do ensino médio. Caso obtenha aprovação, o Colégio Ari de Sá deverá lavrar ata especial constando na ficha individual da aluna e, no espaço destinado às observações do seu histórico escolar, registro do procedimento adotado com o resultado, citando, também, o presente Parecer com a pertinente fundamentação legal do ato praticado, para a devida certificação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente da Câmara

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE